

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo
Helton Fonseca Bernardes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Silasneiton Gonçalves

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjcdcdh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 4116/2018-PGJ, DE 5.12.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Estabelecer a Escala de Plantão da Procuradoria-Geral de Justiça, integrada pelo Procurador-Geral de Justiça e pelos Procuradores-Gerais Adjuntos de Justiça, referente ao 1º semestre de 2019, nos termos da Resolução nº 34/2016-PGJ, de 11.11.2016, conforme segue:

PERÍODO DE PLANTÃO	PROCURADORES DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
7 (18h01min) a 14.1.2019 (7h59min)	Paulo Cezar dos Passos	98478-2435
14 (18h01min) a 21.1.2019 (7h59min)	Humberto de Matos Brittes	99982-9093
21 (18h01min) a 28.1.2019 (7h59min)	Helton Fonseca Bernardes	98478-2353
28.1 (18h01min) a 4.2.2019 (7h59min)	Olavo Monteiro Mascarenhas	98191-4800
4 (18h01min) a 11.2.2019 (7h59min)	Paulo Cezar dos Passos	98478-2435
11 (18h01min) a 18.2.2019 (7h59min)	Humberto de Matos Brittes	99982-9093
18 (18h01min) a 25.2.2019 (7h59min)	Helton Fonseca Bernardes	98478-2353
25.2 (18h01min) a 7.3.2019 (7h59min)	Paulo Cezar dos Passos	98478-2435
7 (18h01min) a 11.3.2019 (7h59min)	Olavo Monteiro Mascarenhas	98191-4800
11 (18h01min) a 18.3.2019 (7h59min)	Humberto de Matos Brittes	99982-9093
18 (18h01min) a 25.3.2019 (7h59min)	Helton Fonseca Bernardes	98478-2353
25.3 (18h01min) a 1º.4.2019 (7h59min)	Olavo Monteiro Mascarenhas	98191-4800
1º (18h01min) a 8.4.2019 (7h59min)	Paulo Cezar dos Passos	98478-2435
8 (18h01min) a 15.4.2019 (7h59min)	Helton Fonseca Bernardes	98478-2353
15 (18h01min) a 22.4.2019 (7h59min)	Humberto de Matos Brittes	99982-9093
22 (18h01min) a 29.4.2019 (7h59min)	Paulo Cezar dos Passos	98478-2435
29.4 (18h01min) a 6.5.2019 (7h59min)	Humberto de Matos Brittes	99982-9093
6 (18h01min) a 13.5.2019 (7h59min)	Helton Fonseca Bernardes	98478-2353
13 (18h01min) a 20.5.2019 (7h59min)	Olavo Monteiro Mascarenhas	98191-4800
20 (18h01min) a 27.5.2019 (7h59min)	Paulo Cezar dos Passos	98478-2435
27.5 (18h01min) a 3.6.2019 (7h59min)	Olavo Monteiro Mascarenhas	98191-4800
3 (18h01min) a 10.6.2019 (7h59min)	Humberto de Matos Brittes	99982-9093
10 (18h01min) a 17.6.2019 (7h59min)	Helton Fonseca Bernardes	98478-2353
17 (18h01min) a 24.6.2019 (7h59min)	Olavo Monteiro Mascarenhas	98191-4800
24.6 (18h01min) a 1º.7.2019 (7h59min)	Paulo Cezar dos Passos	98478-2435

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 4117/2018-PGJ, DE 5.12.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Estabelecer a Escala de Plantão das Procuradorias de Justiça, que abrange os Procuradores de Justiça Criminais, Cíveis e de Interesses Difusos e Coletivos, referente ao 1º semestre de 2019, nos termos da Resolução nº 003/2017-PGJ, de 13.2.2017, conforme segue:

PERÍODO DE PLANTÃO	PROCURADORES DE JUSTIÇA CRIMINAIS	PROCURADORES DE JUSTIÇA CÍVEIS	PROCURADORES DE JUSTIÇA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
	Cel.: 98478-2059	Cel.: 98478-2062	Cel.: 98478-2122
7 (18h01min) a 14.1.2019 (7h59min)	Alexandre Lima Raslan	Mara Cristiane Crisóstomo Bravo	Aroldo José de Lima
14 (18h01min) a 21.1.2019 (7h59min)	Sergio Fernando Raimundo Harfouche	Marigô Regina Bittar Bezerra	Aroldo José de Lima
21 (18h01min) a 28.1.2019 (7h59min)	Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya	Belmires Soles Ribeiro	Ariadne de Fátima Cantú da Silva
28.1 (18h01min) a 4.2.2019 (7h59min)	Gilberto Robalinho da Silva	Irma Vieira de Santana e Anzoategui	Ariadne de Fátima Cantú da Silva
4 (18h01min) a 11.2.2019 (7h59min)	Jaceguara Dantas da Silva	Silvio Cesar Maluf	Edgar Roberto Lemos de Miranda
11 (18h01min) a 18.2.2019 (7h59min)	Rodrigo Jacobina Stephanini	Mauri Valentim Riciotti	Edgar Roberto Lemos de Miranda
18 (18h01min) a 25.2.2019 (7h59min)	Lucienne Reis D'Avila	Belmires Soles Ribeiro	Sergio Luiz Morelli
25.2 (18h01min) a 7.3.2019 (7h59min)	Luis Alberto Safraider	Mara Cristiane Crisóstomo Bravo	Sergio Luiz Morelli
7 (18h01min) a 11.3.2019 (7h59min)	Sara Francisco Silva	Marigô Regina Bittar Bezerra	Aroldo José de Lima
11 (18h01min) a 18.3.2019 (7h59min)	Gerardo Eriberto de Moraes	Silvio Cesar Maluf	Aroldo José de Lima
18 (18h01min) a 25.3.2019 (7h59min)	João Albino Cardoso Filho	Irma Vieira de Santana e Anzoategui	Edgar Roberto Lemos de Miranda
25.3 (18h01min) a 1º.4.2019 (7h59min)	Sergio Fernando Raimundo Harfouche	Mara Cristiane Crisóstomo Bravo	Edgar Roberto Lemos de Miranda
1º (18h01min) a 8.4.2019 (7h59min)	Esther Sousa de Oliveira	Mauri Valentim Riciotti	Ariadne de Fátima Cantú da Silva
8 (18h01min) a 15.4.2019 (7h59min)	Miguel Vieira da Silva	Belmires Soles Ribeiro	Ariadne de Fátima Cantú da Silva
15 (18h01min) a 22.4.2019 (7h59min)	Adhemar Mombrum de Carvalho Neto	Marigô Regina Bittar Bezerra	Sergio Luiz Morelli
22 (18h01min) a 29.4.2019 (7h59min)	Silasneiton Gonçalves	Silvio Cesar Maluf	Sergio Luiz Morelli
29.4 (18h01min) a 6.5.2019 (7h59min)	Evaldo Borges Rodrigues da Costa	Belmires Soles Ribeiro	Aroldo José de Lima
6 (18h01min) a 13.5.2019 (7h59min)	Antonio Siufi Neto	Marigô Regina Bittar Bezerra	Aroldo José de Lima
13 (18h01min) a 20.5.2019 (7h59min)	Nilza Gomes da Silva	Mara Cristiane Crisóstomo Bravo	Edgar Roberto Lemos de Miranda
20 (18h01min) a 27.5.2019 (7h59min)	Hudson Shiguer Kinashi	Irma Vieira de Santana e Anzoategui	Edgar Roberto Lemos de Miranda
27.5 (18h01min) a 3.6.2019 (7h59min)	Alexandre Lima Raslan	Mauri Valentim Riciotti	Ariadne de Fátima Cantú da Silva
3 (18h01min) a 10.6.2019 (7h59min)	Silasneiton Gonçalves	Silvio Cesar Maluf	Ariadne de Fátima Cantú da Silva
10 (18h01min) a 17.6.2019 (7h59min)	Francisco Neves Junior	Irma Vieira de Santana e Anzoategui	Sergio Luiz Morelli
17 (18h01min) a 24.6.2019 (7h59min)	Rodrigo Jacobina Stephanini	Mauri Valentim Riciotti	Sergio Luiz Morelli
24.6 (18h01min) a 1º.7.2019 (7h59min)	Jaceguara Dantas da Silva	Mara Cristiane Crisóstomo Bravo	Aroldo José de Lima

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 4114/2018-PGJ, DE 5.12.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Água Clara, Felipe Almeida Marques, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Ribas do Rio Pardo, nos períodos de 11 a 13 e 17 a 19.12.2018, em razão de licença do titular, Promotor de Justiça George Zarour Cezar.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 4118/2018-PGJ, DE 5.12.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Estabelecer a Escala de Plantão do Apoio da Procuradoria-Geral de Justiça, integrado pelos Promotores de Justiça designados para a Assessoria Especial e o Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação, referente ao período de janeiro a julho de 2019, conforme quadro abaixo, nos termos da Resolução nº 34/2016-PGJ, alterada pela Resolução nº 8/2017-PGJ, de 31.5.2017.

PERÍODO DE PLANTÃO	PROMOTORES DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
7 (18h01min) a 14.1.2019 (7h59min)	Paulo César Zeni	98478-2407
14 (18h01min) a 21.1.2019 (7h59min)	Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa	98478-2407
21 (18h01min) a 28.1.2019 (7h59min)	Antonio André David Medeiros	98478-2407
28.1 (18h01min) a 4.2.2019 (7h59min)	Ana Lara Camargo de Castro	98478-2407
4 (18h01min) a 11.2.2019 (7h59min)	Ricardo de Melo Alves	98478-2407
11 (18h01min) a 18.2.2019 (7h59min)	Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa	98478-2407
18 (18h01min) a 25.2.2019 (7h59min)	Antonio André David Medeiros	98478-2407
25.2 (18h01min) a 7.3.2019 (7h59min)	Paulo César Zeni	98478-2407
7 (18h01min) a 11.3.2019 (7h59min)	Ana Lara Camargo de Castro	98478-2407
11 (18h01min) a 18.3.2019 (7h59min)	Ricardo de Melo Alves	98478-2407
18 (18h01min) a 25.3.2019 (7h59min)	Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa	98478-2407
25.3 (18h01min) a 1º.4.2019 (7h59min)	Paulo César Zeni	98478-2407
1º (18h01min) a 8.4.2019 (7h59min)	Antonio André David Medeiros	98478-2407
8 (18h01min) a 15.4.2019 (7h59min)	Ana Lara Camargo de Castro	98478-2407
15 (18h01min) a 22.4.2019 (7h59min)	Ricardo de Melo Alves	98478-2407
22 (18h01min) a 29.4.2019 (7h59min)	Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa	98478-2407
29.4 (18h01min) a 6.5.2019 (7h59min)	Paulo César Zeni	98478-2407
6 (18h01min) a 13.5.2019 (7h59min)	Antonio André David Medeiros	98478-2407
13 (18h01min) a 20.5.2019 (7h59min)	Ana Lara Camargo de Castro	98478-2407
20 (18h01min) a 27.5.2019 (7h59min)	Ricardo de Melo Alves	98478-2407
27.5 (18h01min) a 3.6.2019 (7h59min)	Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa	98478-2407
3 (18h01min) a 10.6.2019 (7h59min)	Paulo César Zeni	98478-2407
10 (18h01min) a 17.6.2019 (7h59min)	Antonio André David Medeiros	98478-2407
17 (18h01min) a 24.6.2019 (7h59min)	Ana Lara Camargo de Castro	98478-2407
24.6 (18h01min) a 1º.7.2019 (7h59min)	Ricardo de Melo Alves	98478-2407

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 4119/2018-PGJ, DE 5.12.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Estabelecer a Escala de Plantão dos Núcleos de Centro de Apoio Operacional e Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, integrados pelos Promotores de Justiça designados para os Núcleos de Centro de Apoio Operacional, a Secretaria-Geral e a Chefia de Gabinete do PGJ, referente ao período de janeiro a julho de 2019, conforme quadro abaixo, nos termos da Resolução nº 34/2016-PGJ, alterada pela Resolução nº 8/2017-PGJ, de 31.5.2017.

PERÍODO DE PLANTÃO	PROMOTORES DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
7 (18h01min) a 14.1.2019 (7h59min)	Luciano Furtado Loubet	98478-1014
14 (18h01min) a 21.1.2019 (7h59min)	Bianka Karina Barros da Costa	98478-2371
21 (18h01min) a 28.1.2019 (7h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda	98478-2377
28.1 (18h01min) a 4.2.2019 (7h59min)	Fabio Ianni Goldfinger	98136-6388
4 (18h01min) a 11.2.2019 (7h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda	98478-2377
11 (18h01min) a 18.2.2019 (7h59min)	Bianka Karina Barros da Costa	98478-2371
18 (18h01min) a 25.2.2019 (7h59min)	Luciano Furtado Loubet	98478-1014
25.2 (18h01min) a 7.3.2019 (7h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda	98478-2377
7 (18h01min) a 11.3.2019 (7h59min)	Fabio Ianni Goldfinger	98136-6388
11 (18h01min) a 18.3.2019 (7h59min)	Bianka Karina Barros da Costa	98478-2371
18 (18h01min) a 25.3.2019 (7h59min)	Luciano Furtado Loubet	98478-1014
25.3 (18h01min) a 1º.4.2019 (7h59min)	Fabio Ianni Goldfinger	98136-6388
1º (18h01min) a 8.4.2019 (7h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda	98478-2377
8 (18h01min) a 15.4.2019 (7h59min)	Bianka Karina Barros da Costa	98478-2371
15 (18h01min) a 22.4.2019 (7h59min)	Fabio Ianni Goldfinger	98136-6388
22 (18h01min) a 29.4.2019 (7h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda	98478-2377
29.4 (18h01min) a 6.5.2019 (7h59min)	Luciano Furtado Loubet	98478-1014
6 (18h01min) a 13.5.2019 (7h59min)	Bianka Karina Barros da Costa	98478-2371
13 (18h01min) a 20.5.2019 (7h59min)	Luciano Furtado Loubet	98478-1014
20 (18h01min) a 27.5.2019 (7h59min)	Fabio Ianni Goldfinger	98136-6388
27.5 (18h01min) a 3.6.2019 (7h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda	98478-2377
3 (18h01min) a 10.6.2019 (7h59min)	Fabio Ianni Goldfinger	98136-6388
10 (18h01min) a 17.6.2019 (7h59min)	Luciano Furtado Loubet	98478-1014
17 (18h01min) a 24.6.2019 (7h59min)	Bianka Karina Barros da Costa	98478-2371
24.6 (18h01min) a 1º.7.2019 (7h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda	98478-2377

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 4120/2018-PGJ, DE 5.12.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Designar o 12º Promotor de Justiça de Campo Grande, Rodrigo Yshida Brandão, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Supervisão das Promotorias de Justiça Criminais da referida Comarca, no período de 5 a 7.12.2018, em razão de licença da titular, Promotora de Justiça Tathiana Correa Pereira da Silva Façanha.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 4121/2018-PGJ, DE 5.12.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Designar o 65º Promotor de Justiça de Campo Grande, Fernando Jorge Manvailier Esgaib, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências de custódia referentes à 72ª Promotoria de Justiça - Casa da Mulher Brasileira - da referida Comarca, nos dias 7 e 10.12.2018.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 4145/2018-PGJ, DE 6.12.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar, a partir de 18.10.2018, o servidor Felinto Paes de Barros Neto, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar os trabalhos da Assessoria de Cerimonial e do Departamento Auxiliar dos Órgãos Superiores, relativos à operação de mesa de áudio, multimídia, projeção de *slides*, vídeos e microfones.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 4078/2018-PGJ, DE 3.12.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder aos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual abaixo nominados o pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 33, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como do artigo 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º, da Resolução nº 008/2012-PGJ, de 4.4.2012:

SERVIDOR (A)	QUINQUÊNIO	A PARTIR DE
Liza Lacerda de Barros Rocha	3º	9.12.2018
Marivalma Amâncio de Lima Suzuki	4º	15.12.2018
Natascha Junko Sakamoto Costa	3º	27.12.2018
Sandra de Campos	7º	1º.12.2018

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA N° 4103/2018-PGJ, DE 4.12.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Naira Santana de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Núcleo de Arquivo-Geral, no dia 30.11.2018, em razão de licença compensatória referente ao feriado forense do titular, Caio Ferreira Campos.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA N° 4112/2018-PGJ, DE 4.12.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Rafael Tosi de Carvalho, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o pagamento de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do adicional de qualificação, a contar de 19.11.2018, nos termos dos artigos 35 e 36, inciso III e § 4º, ambos da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como dos artigos 4º, 5º, inciso III e § 2º, e 7º, todos da Resolução nº 008/2012-PGJ, de 4.4.2012; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 082/2017-PGJ, de 12.1.2017, que concedeu ao referido servidor o pagamento de 5% (cinco por cento) do adicional de qualificação.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA N° 4113/2018-PGJ, DE 4.12.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Luzineth Alves do Espírito Santo, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 4 (quatro) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 20.11.2018, inicial, nos termos do inciso II do artigo 130 e do artigo 146, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c os artigos 25 e 26 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

CONSELHO SUPERIOR**DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2018.****7. Ordem do dia:****7.1. Matéria Administrativa:****7.1.1. Oitiva *ad referendum* do Conselho Superior sobre a seguinte designação:**

- **Portaria nº 3564/2018-PGJ, de 19.10.2018.** Agregar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça o Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa para, sem prejuízo de suas atribuições, compor o Conselho Administrativo-Consultivo da ESMP-MS, até ulterior deliberação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, referendou a portaria acima referida, sem ressalvas.

7.1.2. Julgamento de processo:**1. Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002947-9**

Assunto: Regulamentação acerca da possibilidade legal de manutenção ou suspensão do sigilo nos procedimentos após o seu arquivamento.

Relatora Conselheira Jaceguara Dantas da Silva

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

7.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:**7.2.1. Processos com pedido de vista:****1. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2018.00005845-2**

2ª Promotoria de Justiça de Naviraí

Recorrente: Sociedade Brasileira de Dermatologia – Regional de Mato Grosso do Sul

Adv.: Rodrigo Martins Alcântara – OAB/MS 8.158

Assunto: Apurar eventuais irregularidades cometidas pela dentista Adriana Vanessa da Silva em aplicar toxina botulínica para fins estéticos, a qual só pode ser realizada por médicos e odontólogos, estes em caso eminentemente relacionado com a odontologia (interior da boca), sem cunho estético facial

Relator: Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Voto-vista: Procurador-Geral de Justiça, Paulo Cezar dos Passos

Voto-vista: Corregedor-Geral do Ministério Público, Marcos Antonio Martins Sottoriva

Deliberação: Julgamento adiado em face do pedido de vista do Conselheiro Edgar Roberto Lemos de Miranda, após o Relator votar pela não homologação da promoção de arquivamento. Os demais Conselheiros aguardam.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000521-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Água Clara

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa pela Prefeitura Municipal de Água Clara, decorrente do inadimplemento do pagamento referente ao objeto do contrato nº 68/12 (procedimento licitatório nº 45/12).

Relator: Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Voto-vista: Corregedor-Geral do Ministério Público, Marcos Antonio Martins Sottoriva

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE ÁGUA CLARA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO DO PAGAMENTO REFERENTE AO OBJETO DO CONTRATO Nº 68/12 (PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 45/12) - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promoção de arquivamento homologada, mediante comprovação de que tanto o procedimento licitatório quanto a execução do contrato

administrativo, obedeceram aos preceitos da lei nº 8.666/93. Ato de improbidade administrativa não configurado. Promoção de arquivamento homologada.

VOTO-VISTA: Após análise dos autos, este Conselheiro acompanha o voto do Relator, exarado às f. 490-494, pela homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil, nos seus exatos termos.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, com a concordância do voto-vista.*

3. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001067-5

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Bataguassu

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Paulo Manoel Menino Gonçalves

Assunto: Apurar eventual falsidade ideológica e infração administrativa praticadas por P. M. M. G. ao formular o pedido de alvará judicial nº 0000690-48.2017.8.12.0026 perante a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Bataguassu solicitando autorização para a entrada e a permanência de menores em evento musical realizado na cidade de Bataguassu-MS.

Relator: Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Voto-vista: Corregedor-Geral do Ministério Público, Marcos Antonio Martins Sottoriva

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE BATAGUASSU - INFÂNCIA - APURAR EVENTUAL FALSIDADE IDEOLÓGICA E INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PRATICADAS POR P. M. M. G. AO FORMULAR O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL Nº 0000690-48.2017.8.12.0026 PERANTE A VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BATAGUASSU SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA A ENTRADA E A PERMANÊNCIA DE MENORES EM EVENTO MUSICAL REALIZADO NA CIDADE DE BATAGUASSU-MS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promoção de arquivamento homologada, mediante ausência de justa causa para a continuidade do presente feito, tendo em vista que a decisão emanada pelo Poder Judiciário foi devidamente cumprida, conforme atesta o Conselho Tutelar, bem como não houveram elementos concretos que evidenciassem que o requerido estaria prestando informações falsas. Ausência de irregularidades. Promoção de arquivamento homologada.

VOTO-VISTA: Após análise dos autos, este Conselheiro acompanha o voto do Relator, exarado às f.132-136, pela homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil, nos seus exatos termos.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, com a concordância do voto-vista.*

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000285-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Denis Soares de Azevedo

Assunto: Apurar suposta irregularidade no exercício de cargo em comissão ocupado pelo servidor Denis Soares de Azevedo, conforme manifestação n. 11.2016.0000910-4, enviada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Voto-vista: Corregedor-Geral do Ministério Público, Marcos Antonio Martins Sottoriva

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DEODÁPOLIS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OCUPADO PELO SERVIDOR DENIS SOARES DE AZEVEDO, CONFORME MANIFESTAÇÃO N. 11.2016.0000910-4, ENVIADA PELA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS COM TRABALHO EXERCIDO NA EMPRESA AUTO PEÇAS MARINHO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promoção de arquivamento homologada, mediante comprovação de que o servidor Denis Soares de Azevedo cumpre devidamente seu expediente, de acordo com sua folha de frequência acostada aos autos, bem como diante dos esclarecimentos prestados pela administração pública. Compatibilidade de horários com trabalho exercido na empresa privada Auto Peças Marinho. Ausência de irregularidades. VOTO-VISTA: Após análise dos autos, este Conselheiro acompanha o voto do Relator, exarado às f. 153-156, pela homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil, nos seus exatos termos.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, com a concordância do voto-vista.*

7.2.2. Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

7.2.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000313-4 - SIGILOSO

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000327-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Loteamento Chácara Bacuri, lote nº 44, Zelia Dantas Assis

Assunto: Apurar a regularidade ambiental do imóvel denominado Chácaras Bacuri lote nº 44, localizado no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000310-1 - SIGILOSO

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

7.2.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.000002434-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Orion

Assunto: Apurar desmatamento irregular no imóvel denominado Fazenda Orion, de propriedade de Agropecuária Comin Ltda., em Bela Vista/MS originalmente apurados nos autos do IC 43/2016.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DESMATAMENTO IRREGULAR NO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA ORION, DE PROPRIEDADE DE "AGROPECUÁRIA COMIN LTDA.", EM BELA VISTA/MS - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - CUMPRIMENTO INTEGRAL - INSCRIÇÃO NO CAR SOB O Nº CARMS0011092 - COMPROVANTE DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Da análise dos autos, verifica-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, haja vista a comprovação do cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta de fls.96/104, ante o pagamento da indenização de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (fls. 117/119), bem como a apresentação da devida inscrição no Cadastro Ambiental Rural sob o nº CARMS0011092, no qual consta 1,012,5115 hectares de área de reserva legal na Fazenda Orion, ou seja, 31,5283 hectares além dos 20% exigidos (fls. 120/121).

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000162-1

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerentes: Geraldo Rezende Pereira e Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas que teriam sido destinadas à construção de 8 (oito) unidades de saúde, no Município de

Dourados/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS QUE TERIAM SIDO DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE OITO UNIDADES DE SAÚDE (UBS), NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No decorrer do trâmite do procedimento, restou apurado que realmente houve o depósito parcial no Fundo Nacional de Saúde de parte da verba destinada para a construção de oito unidades de saúde, quais sejam, Unidade Básica de Saúde Jd. Santa Maria, Unidade Básica de Saúde Estrela Verá, Unidade Básica de Saúde Jd. Girassol, Unidade Básica de Saúde Monte Carlo, Unidade Básica de Saúde Jd. Marília, Unidade Básica de Saúde Jd. Dos Estados, Unidades Básica de Saúde Jd. Flórida I e Unidade Básica de Saúde Jd. Márcia, no entanto, os projetos de construção destas unidades foram cancelados mediante o argumento de que tais áreas já possuíam cobertura de atenção básica, bem como pelo fato de a que a contrapartida a ser realizada pelo Município seria demasiadamente onerosa. Contudo, insta salientar que os recursos recebidos pelo Município de Dourados foram integralmente restituídos

ao Fundo Nacional de Saúde, consoante se vê dos comprovantes de pagamento colacionados às fls. 117/120, 205/208, 288/291, 408/411, 467/470, 528/532, 554/557 e 632/635.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001368-3 - SIGILOSO

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000114-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Sonora

Assunto: Fiscalizar se o Município de Sonora está cumprindo os deveres de regulamentar e exigir o cumprimento do uso de calçadas pelos estabelecimentos comerciais.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – FISCALIZAR SE O MUNICÍPIO DE SONORA/MS ESTÁ CUMPRINDO OS DEVERES DE REGULAMENTAR E EXIGIR O CUMPRIMENTO DO USO DE CALÇADAS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - ORIENTAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que as irregularidades inicialmente narradas foram devidamente sanadas, notadamente porque se constatou que a orientação repassada aos comerciantes a respeito da metragem mínima exigida para o deslocamento de pedestres no Município de Sonora/MS estaria de acordo com o Código de Posturas do Município, bem como que os comerciantes foram notificados para cumprirem o determinado na Lei em questão, consoante se vê às fls. 53/78. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.000000380-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Enio Henrique de Barros

Assunto: Apurar a regularidade ambiental do imóvel urbano denominado Lote 13, localizado no Município de Dois Irmãos do Buriti, onde consta como proprietário a pessoa de Enio Henrique de Barros.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DO IMÓVEL URBANO DENOMINADO LOTE 13, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS - PROGRAMA SOS RIOS - REUNIÃO COLETIVA - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que em reunião coletiva realizada em 24 de julho de 2018, o Sr. Enio Henrique de Barros apresentou todos os documentos solicitados, quais sejam, Laudo Técnico, ART e Termo de Compromisso. Por fim, como bem salientou o Dr. Luciano Furtado Loubet “não há que se falar em Cadastro Ambiental Rural, pois trata-se de área urbana.” (fl. 78).

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001744-0 - SIGILOSO

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00000238-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Glória de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Vanderlei dos Santos Nascimento

Assunto: Apurar a responsabilidade e promoção das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente necessárias decorrentes da poluição sonora produzida pelo estabelecimento comercial denominado KBCEIRA BAR.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A RESPONSABILIDADE DAS MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS EVENTUALMENTE DECORRENTES DA POLUIÇÃO SONORA PRODUZIDA PELO ESTABELECIMENTO DENOMINADO “KBCEIRA BAR”, EM GLÓRIA DE DOURADOS/MS - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – ACATAMENTO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Compulsando os autos, verificou-se a Prefeitura Municipal

de Glória de Dourados/MS e o requerido Vanderlei dos Santos Nascimento adotaram as providências, apontadas na Recomendação nº 0001/2018/PJ/GDS expedida pelo órgão executor (fls. 220/224), a fim de mitigar a problemática objeto desta investigação (poluição sonora). Outrossim, ante o relato da representante Paula Vogarim de que durante a semana a poluição sonora reduziu significativamente, no entanto, aos finais de semana houve melhoras, mas não cessação total do problema, cumpre ressaltar o que o Sr. Promotor de Justiça de origem bem pontuou “não é possível exigir do vizinho um silêncio absoluto, bem como não se pode exigir, que o outro vizinho tenha que suportar o barulho excessivo, sendo necessário encontrar um meio termo.” (fl. 258). Assim, não há subsídios fáticos capazes de embasar o prosseguimento das investigações, impondo-se a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.000002133-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Bernadino Garahi

Assunto: Apurar eventual dano ambiental, possível degradação da Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, bem como a regularização jurídico-ambiental da propriedade Rancho Alegre, localizada às margens do Rio Apá.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL, POSSÍVEL DE DEGRADAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL, BEM COMO A REGULARIZAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DA PROPRIEDADE “RANCHO ALEGRE”, LOCALIZADA ÀS MARGENS DO RIO APA COMARCA DE PORTO MURTINHO - AUSÊNCIA DE DANO - INSCRIÇÃO NO CAR - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - ATUAÇÃO RESOLUTIVA- PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, haja vista a ausência de comprovação do dano ambiental por meio de fossa negra, não foi possível exigir do proprietário a adoção da prática exigida em todos os Projetos do Programa SOS RIOS. Referente ao Certificado de Inscrição junto ao CAR, o atual proprietário Leonel Macinelli, comprovou que houve o respectivo cadastro sob o nº CARMS0047429. Reforçando a assertiva de ausência de irregularidades, impende salientar que a propriedade B“Rancho Alegre” não possui passivo de área de preservação permanente e de reserva legal, bem como que as cercas foram todas reformadas. Desse modo, não restou comprovado o dano ambiental no local, não havendo que se falar em continuidade das investigações, porquanto ausente a necessidade de responsabilização civil por ilícito ambiental. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002139-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na Câmara de Vereadores do Município de Sonora/MS, praticada com a finalidade manipular a composição de sua Mesa Diretora para o biênio 2019/2020.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SONORA/MS - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, a promoção de arquivamento merece ser homologada, ante a ausência de justa causa para a continuidade do feito, uma vez que se constatou que cada mandato legislativo municipal de quatro anos é composto por duas eleições das Mesas Diretoras, uma para o primeiro biênio, outra para o segundo. Por sua vez, o Regimento Interno da respectiva Câmara estabelece que a renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio não tem data inicial e deverá ocorrer até o dia 15 de dezembro do segundo ano, ou seja, a eleição em questão foi realizada durante o segundo ano, não ofendendo o limite do prazo. Outrossim, denota-se que houve a devida comunicação da sessão para votação de todos os Vereadores do Município (23 de fevereiro de 2018), bem como que no dia da sessão ordinária ocorrida em 26 de fevereiro de 2018, estavam todos presentes e exerceram o direito de voto. Por fim, cumpre salientar que não há ilegalidade na eleição do atual Presidente da Câmara em questão para a função de 1º Secretário, tendo em vista que a vedação quanto à redução se limita à ocupação do mesmo cargo.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 46/2015

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Empresa Link Ltda.

Assunto: Apurar possível dano ambiental pelo transporte de madeira produto supostamente de crime ambiental e fiscal, realizados pela empresa Link Ltda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – TRANSPORTE DE MADEIRA REALIZADO PELA ‘EMPRESA LINCK LTDA.’ - DANO AMBIENTAL – NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Denota-se que o IMASUL aplicou sanção administrativa para a “Madeira Linck Ltda.”, no valor de R\$ 15.120,00 (quinze mil e cento e vinte reais). (f.13/15). Além disso, na esfera criminal, a Polícia Civil atuante em Jaraguari/MS instaurou Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 16/2015 para averiguar eventual ilícito penal. Não há, por outro lado, qualquer indicativo da origem florestal irregular da carga, a qual estava descrita nas notas fiscais de fls. 68/70. Dessa forma, não se vislumbra a subsistência de elementos que justifiquem a continuidade das investigações, uma vez que a “Madeira Linck Ltda.” possui as notas fiscais da carga apreendida (fls. 67/70), bem como, todos os documentos que comprovam sua regular situação.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

7.2.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002435-1**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Santa Maria

Assunto: Apurar irregularidades ambientais no imóvel denominado Fazenda Santa Maria, em Bela Vista MS Originalmente apurados nos autos do IC 42/2016.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - DEGRADAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - UTILIZAÇÃO DE LEITO D'ÁGUA PARA DESSEDENTAÇÃO DE GADO BOVINO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO COM INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - DILIGÊNCIAS FALTANTES REQUISIÇÃO DE VISTORIA PARA COMPROVAÇÃO DA INTERRUÇÃO DA AÇÃO DANOSA NA ÁREA DE APP E O SEU EFETIVO ISOLAMENTO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL. Depreende-se dos presentes autos, que apesar do pagamento integral da indenização a título de dano ambiental, faz-se necessária a realização de vistoria para comprovar se houve o isolamento da área de APP e a sua efetiva recuperação. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento, mas determino a instauração de Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar o cumprimento integral do TAC celebrado.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000172-1 - SIGILOSO

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

7.2.2.4. RELATORA-CONSELHEIRA ARIADNE DE FÁTIMA CANTÚ DA SILVA:**1. Inquérito Civil nº 6/2015**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Sidrolândia

Assunto: Apurar possível ilegalidade, no âmbito da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, na contratação e na execução da avença com uma empresa de publicidade.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 20/2011

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeito Municipal de Anastácio, Douglas Melo Figueiredo

Assunto: Apurar irregularidades em contratos licitatórios para contratação de restaurantes e afins, para atender a Prefeitura Municipal de Anastácio/MS.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 16/2014

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas

Requerente: Câmara Municipal de Sete Quedas

Requerido: A apurar

Assunto: Acompanhar a regularização cadastral dos beneficiários das unidades habitacionais situadas nos loteamentos Mappim, Faixão e Jardim El Paraíso, bem como apurar eventual prática de crime de disposição de coisa alheia como própria por parte dos beneficiários que, de qualquer forma, negociaram as unidades habitacionais pertencentes ao município de Sete Quedas.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 41/2012

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Araguaia, de propriedade de Claudio Enumo e outros

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da fazenda Araguaia.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 62/2014

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Pedro Favoreto Filho

Assunto: Apurar eventual dano ambiental ocorrido na fazenda São Judas Tadeu, consistente na derrubada de árvores esparsas, sem autorização ambiental (8295092014-8).

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 10/2013

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na aquisição de pneus para a frota de veículos do município de Douradina/MS

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 11/2014

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Auto Elétrica e Baterias Paraná Ltda. - ME e o município de Rio Verde de Mato Grosso

Assunto: Apurar suposta irregularidade nos contratos celebrados com a empresa Auto Elétrica e Baterias Paraná Ltda.- ME, de propriedade de Milton Fernandes Silva, inclusive o decorrente do Processo nº 076/2013, Carta Convite nº 007/2013, no valor de R\$ 78.424,10.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

8. Inquérito Civil nº 12/2015

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Nova Alvorada

Assunto: Apurar eventuais irregularidades nas condições estruturais e de ensino da Escola Municipal Martinho Barbosa Martins.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

9. Procedimento Preparatório nº 13/2016

1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ovídio Empreendimentos Imobiliários Selvíria SPE Ltda.

Assunto: Apurar aspectos acerca da preservação das áreas Verdes, bem como da área Institucional do Residencial Eldorado.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

10. Inquérito Civil nº 10/2012 - Anexo LCP

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Laguna Carapã

Assunto: Apurar o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais relacionados à área de educação, referente ao SIOPE nº 177/2012 do FNDE pelo município de Laguna Carapã/MS.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

11. Inquérito Civil nº 1/2012

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Itaporã

Assunto: Apurar a correta aplicação dos recursos da FUNASA na realização de projeto de obra de esgotamento sanitário na cidade de Itaporã/MS.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

12. Inquérito Civil nº 93/2008

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Rodeio

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental do imóvel denominado fazenda Rodeio, de propriedade da Associação das Famílias para a Unificação e Paz Mundial, localizado no município de Miranda, a fim de que sejam adotadas medidas necessárias à regularização do referido imóvel de acordo com as normas ambientais vigentes.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

13. Inquérito Civil nº 11/2015

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Adaury Albuquerque Souto (Balneário do Adaury)

Assunto: Apurar os danos ocasionados ao meio ambiente pelo funcionamento e operação do estabelecimento potencialmente poluidor denominado “Balneário do Adaury”, situado no município de Bodoquena, sem a licença do órgão ambiental competente.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

14. Inquérito Civil nº 6/2016

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Construtora Ilha Grande Ltda.

Assunto: Apurar eventual irregularidades na construção de casas populares, no município de Novo Horizonte do Sul.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

15. Inquérito Civil nº 7/2013

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Denúncia anônima

Requeridos: Empresa Ouro e Prata Turismo e a Prefeitura Municipal de Aquidauana

Assunto: Apurar denúncia de suposta irregularidade no pagamento de convênio firmado pela Prefeitura de Aquidauana.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

16. Inquérito Civil nº 54/2012

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Estância Pingo D'água, de propriedade de Ladi Moreira Flores

Assunto: Apurar eventuais irregularidades ambientais na fazenda Estância Pingo D'Água.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

17. Inquérito Civil nº 30/2008

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Alwama

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental da fazenda Alwama, de propriedade de Walter Augusto de Carvalho e Mario A. de Carvalho, localizada no município de Miranda, a fim de que sejam adotadas medidas necessárias à regularização de referido imóvel de acordo com as normas ambientais vigentes.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

18. Inquérito Civil nº 15/2016

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ribas do Rio Pardo/MS

Assunto: Apurar a legalidade das doações de áreas públicas para a instalação de frigorífico e de matadouro no município de Ribas do Rio Pardo e possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

19. Inquérito Civil nº 13/2014

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar eventual omissão do Município de Campo Grande quanto à fiscalização dos hospitais/maternidades que aderiram à Rede Cegonha, bem como quanto à realização de campanhas contínuas para ampla divulgação do direito ao parto humanizado à população campo-grandense.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

20. Inquérito Civil nº 45/2015

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Jaraguari

Assunto: Apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Jaraguari/MS, consistente na distribuição de servidores municipais da área de limpeza para outras áreas, configurando desvio de função, assim como eventuais reflexos na seara da improbidade administrativa.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

21. Inquérito Civil nº 26/2012

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Porto Felicidade, de propriedade de Antônio Benedito de Oliveira

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da fazenda Porto Felicidade.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

22. Inquérito Civil nº 26/2013

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual dano ao meio ambiente urbano, tendo em vista a utilização de área pública constante no imóvel objeto da matrícula nº 03.239, por particulares, do município de Itaporã/MS.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

23. Inquérito Civil nº 19/2012

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda São Jorge de Antônio Peron

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da fazenda São Jorge.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

24. Inquérito Civil nº 11/2015 (SIGILOSO)

Promotoria de Justiça Cível da comarca de Sete Quedas

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

25. Inquérito Civil nº 10/2014

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual dano ao Patrimônio Público, tendo em vista os documentos apreendidos referentes à prestação de serviços pela “lava rápido” de Kaique Freire dos Reis ao município de Douradina/MS.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

26. Inquérito Civil nº 2/2010

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Cicero Miguel dos Santos

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais em virtude de extração de cascalho sem o indispensável licenciamento ambiental, na propriedade denominada Sítio São José, localizado no município de Itaporã/MS.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

27. Inquérito Civil nº 22/2015

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Promotoria de Justiça da Saúde Pública

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande - SESAU

Assunto: Apurar se há falta de profissionais, equipamentos, aparelhos e insumos na UBSF Serradinho.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

28. Inquérito Civil nº 2/2015

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Mundo Novo

Requerentes: Joe Alves dos Santos e Vinícius Meira

Requerido: Município de Japorã

Assunto: Apurar reclamações ambientais referente ao “lixão” municipal de Japorã.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

29. Inquérito Civil nº 8/2013

Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual existência de loteamento clandestino, denominado “João de Deus”, promovido pelo Sr. José Antônio Vieira.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

30. Inquérito Civil nº 23/2015

2ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Dar concretude a garantia das vagas reservadas aos estacionamentos/logradouros públicos e privados em defesa dos direitos deficientes físicos e idosos, conforme preceitua a legislação correlata.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

31. Inquérito Civil nº 24/2016

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposto desmatamento em Área de Preservação Permanente (APP), na estrada Boiadeira próximo ao córrego Criminoso, conforme Manifestação nº 11.2016.00004101-9.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

32. Inquérito Civil nº 57/2012

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Palmeira de Marcelina Franco

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da fazenda Palmeira.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

33. Inquérito Civil nº 06.2016.00000327-0

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Empresa Global Multix

Assunto: Apurar suposta prática de pirâmide financeira envolvendo a empresa Global Multix.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

34. Inquérito Civil nº 06.2016.00001599-9 - SIGILOS

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

35. Inquérito Civil nº 06.2017.00001960-0 - SIGILOS

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

36. Inquérito Civil nº 06.2016.00000697-8 - SIGILOS

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

37. Inquérito Civil nº 06.2016.00000383-7 - SIGILOS

Procuradoria-Geral de Justiça

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

38. Inquérito Civil nº 06.2016.00000379-2 - SIGILOS

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca Campo Grande

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

39. Inquérito Civil nº 06.2016.00001037-1

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Bar Mattos

Assunto: Apurar notícia indicativa de irregularidade consistente na poluição sonora e perturbação do sossego produzido pelo empreendimento denominado Bar Mattos, localizado na Rua Balbina de Matos, n. 1478, em Dourados-MS, e demais estabelecimentos vizinhos.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

40. Inquérito Civil nº 06.2017.00001235-1

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: A apurar

Assunto: Apurar eventual nepotismo e irregularidade no uso de veículo oficial para fins particulares.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

41. Inquérito Civil nº 06.2017.00000225-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade no cumprimento da jornada de trabalho dos funcionários da Prefeitura Municipal de Bandeirantes mencionados na manifestação registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público Estadual sob o n. 11.2016.00003456-2.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

42. Inquérito Civil nº 06.2017.00000400-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Antônio João

Assunto: Apurar a prática de ato de improbidade administrativa consistente em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de exoneração de servidores nomeados para ocupar cargos em comissão criados pela Lei Municipal n. 53/2014 em observância à decisão judicial prolatada nos autos da Ação Popular n. 0801760-93.2014.8.12.0019 movida em face do Município de Antônio João.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

43. Inquérito Civil nº 06.2017.00001421-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Café Bambu Bar Ltda.

Assunto: Investigar suposta violação às normas urbanísticas e ambientais, especialmente com relação à prática de poluição sonora e uso abusivo do passeio público pelo estabelecimento comercial denominado Café Bambu.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

44. Inquérito Civil nº 06.2017.00001333-9

2ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Indústria Pantaneira de Bebidas Ltda e Luis Antonio Delgado Salazar

Assunto: Buscar a adoção de providências pelo proprietário da Empresa Indústria Pantaneira de Bebidas Ltda., instalada no Bairro Beira Rio, no Município de Corumbá/MS, Sr. Luis Antônio Delgado Salazar, com o fito de compensar o dano ambiental perpetrado, bem como reparar o dano moral coletivo, ambos decorrente do vazamento do gás amônia ocorrido no dia 08/06/2017.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

45. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000974-6 - SIGILOS

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

46. Inquérito Civil nº 06.2017.00001074-2 - SIGILOS

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

47. Inquérito Civil nº 06.2018.00000484-4 - SIGILOS

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

48. Inquérito Civil nº 06.2017.00001196-3

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: NAVIRAIPREV – Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de suposta ocorrência de ato de improbidade administrativa, por ofensa ao princípio da legalidade, no que atine ao atraso no repasses de contribuições previdenciárias descontadas de servidores públicos municipais ao NAVIRAIPREV no mês de dezembro de 2016 e do 13º salário de 2016.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

49. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001215-1

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: A apurar

Assunto: Apurar eventual ilegalidade decorrente da nomeação da pessoa de Gustavo Garcia Leal para o exercício de cargo comissionado, fora das hipóteses previstas na Constituição Federal.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

50. Inquérito Civil nº 06.2016.00000044-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Chapadão do Sul

Assunto: Apurar dano ambiental localizado na Avenida Mato Grosso do Sul cruzamento com a Avenida Espírito Santo, consistente em processo erosivo provocado pelas obras públicas de drenagem urbana.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

51. Inquérito Civil nº 06.2017.00001812-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na execução de obra para construção de Unidade de Ensino/Creche – modelo ProInfância no Município de Corguinho.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

52. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2017.00009717-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Recorrente: Admilson Santos da Silva

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar se o servidor público do município de Camapuã, Fabrício Martins Alves, está exercendo atividade econômica na gerência e administração de empresa, em desacordo com a Lei 1.291/2003.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

53. Inquérito Civil nº 06.2018.00000035-9

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Rubens Rodrigues

Assunto: Apurar suposta exploração de Floresta Nativa na Fazenda Gaete.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

54. Inquérito Civil nº 06.2018.00000642-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar eventuais irregularidades ambientais que ocasionaram o turvamento das águas do Rio Sucuri.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

55. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001426-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades em contrato firmado entre o Município de Bonito/MS e a empresa Marpav Engenharia, que eventualmente seria de propriedade de um primo do então Prefeito de Bonito, bem como teria terceirizado integralmente a execução do contrato firmado com o Município de Bonito/MS.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

56. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000996-1

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Três Lagoas

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente do estacionamento irregular de veículos nos gramados da Circular da Lagoa Maior, em que é considerado Monumento Natural de Três Lagoas/MS.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

57. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000997-2

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Três Lagoas

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente da ausência do Certificado de Bombeiros no Ginásio de Esportes Cacilda Acre.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

58. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001315-4 - SIGILOSO

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

59. Inquérito Civil nº 06.2018.00001898-2

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: A apurar

Assunto: Apurar as más condições higiênico-sanitárias, físicas e estruturais do local, colocando em risco alunos e funcionários que frequentam o Estabelecimento de Ensino Escola Municipal Willian Tavares de Oliveira.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

60. Inquérito Civil nº 06.2016.00000257-1 - SIGILOSO

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

61. Inquérito Civil nº 06.2016.00000419-1

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar notícia indicativa de desvio de recursos destinados à construção de uma escola no Residencial Dioclécio Artuzi que, em tese, estaria sendo executada de forma irregular.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

62. Inquérito Civil nº 06.2016.00001099-3 - SIGILOSO

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

7.2.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:

1. Inquérito Civil nº 06.2015.00000012-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Figueirão

Assunto: Fiscalizar a criação e a implementação do Portal da Transparência, bem como o cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelo Município de Figueirão.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - FISCALIZAÇÃO DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA MUNICIPALIDADE - SITUAÇÃO DE DISPENSA DA DIVULGAÇÃO OBRIGATÓRIA EM RAZÃO DE O MUNICÍPIO CONTER MENOS DE DEZ MIL HABITANTES - ADEQUAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO CONFORME A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promove-se o arquivamento de Inquérito Civil quando, após fiscalização da criação e implementação do Portal da Transparência do Município de Figueirão, resta evidenciada a adequação do sítio eletrônico pela Municipalidade, constatada atuação do órgão ministerial resolutiva, no sentido de que se trata de situação de dispensa da divulgação obrigatória, em razão de o

Município conter menos de dez mil habitantes, conforme disposto no art. 8º, § 4º, da Lei de Acesso à Informação n. 12.527/2011.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000033-3

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Deodópolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Deodópolis

Assunto: Averiguar a ausência de iluminação pública na Rua Carlos Ruiz Galan, não obstante a cobrança da contribuição de custeio do serviço de iluminação pública

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - CONSUMIDOR - APURAÇÃO DA AUSÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA À RUA CARLOS RUIZ GALAN, NÃO OBSTANTE A COBRANÇA DE COSIP (CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) - IMPLANTAÇÃO DE EXTENSORES DE REDE DE ENERGIA NO LOCAL INVESTIGADO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Homologa-se a promoção de arquivamento do Inquérito Civil instaurado para apurar a ausência de iluminação pública à rua Carlos Ruiz Galan do Município de Deodópolis não obstante a cobrança de COSIP (contribuição de custeio do serviço de iluminação pública), vez que, após diligências empreendidas pelo Órgão de Execução, em atuação resolutiva, restaram implantados extensores de rede de energia no local investigado, passando a ocorrer a iluminação pública do local.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001137-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodópolis

Requerente: Anônimo

Requerido: Município de Deodópolis e Câmara & Trevisan Advogados Associados

Assunto: Apurar eventual ilegalidade na contratação de escritório de advocacia por meio de inexigibilidade de licitação (Processo n. 064/2017)

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - ACATAMENTO E INTEGRAL CUMPRIMENTO - RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO - IRREGULARIDADES SANADAS – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promove-se o arquivamento de Inquérito Civil quando, após apuração de ilegalidade na contratação de escritório de advocacia por meio de inexigibilidade de licitação, resta evidenciado o acatamento e integral cumprimento da Recomendação Ministerial, inclusive com a rescisão do contrato administrativo decorrente do processo licitatório, evidenciando-se a atuação resolutiva do órgão ministerial.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00000273-1

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na nomeação da Secretária Municipal de Finanças de Bandeirantes/MS, Eliane Oliveira

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - DENÚNCIA ANÔNIMA NOTICIANDO IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - MANIFESTAÇÃO DESPROVIDA DE QUALQUER VEROSSIMILHANÇA - IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA - SERVIDORA NÃO MAIS OCUPANTE DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promove-se o arquivamento de Inquérito Civil quando, por meio de diligências investigatórias pelo Órgão de Execução, não resta constatada a veracidade da manifestação anônima que apenas afirmou e nada demonstrou quanto a irregularidade na nomeação de Secretária Municipal de Finanças, e ainda porque a servidora em comento não mais ocupa o quadro de funcionários do município.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000551-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Alcides Getúlio Carbonaro

Assunto: Verificar possível dano ambiental ocorrido na propriedade rural denominada Fazenda Sol Nascente, localizada no Município de Nioaque/MS, referente a constatação de desmatamento realizada na “Operação-Vinagre” pelo NUGEO/CAOMA/PGJ.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE NIOAQUE - APURAÇÃO DE POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE DESMATAMENTO OCORRIDO ENTRE OS DIAS 27/09/2013 E 30/11/2013 NA FAZENDA SOL NASCENTE - INOCORRÊNCIA - SUPRESSÃO VEGETAL CONSTATADA EM RAZÃO DE PRÁTICA DE CARVOARIA DEVIDAMENTE LICENCIADA – IMÓVEL RURAL INSCRITO NO CAR/MS - DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Homologa-se a promoção de arquivamento que reconhece a ausência de justa causa para prosseguimento dos atos de investigação de Inquérito Civil instaurado para apurar possível dano ambiental decorrente de desmatamento ocorrido entre os dias 27/09/2013 e 30/11/2013 na Fazenda Sol Nascente, localizada no Município de Nioaque, tendo em vista a constatação de que o desmatamento se deu segundo às normas ambientais aplicáveis ao caso, porquanto ocorrido para o fim de atividade carvoeira devidamente licenciada, comprovando-se ainda a inscrição do imóvel investigado no CAR/MS.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00000978-3

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Marcos Vinicius Campagnolli e Douglas dos Santos Gonçalves

Assunto: Apurar a prática de pesca predatória, em época de piracema, sem autorização do órgão competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE JARDIM - PESCA PREDATÓRIA EM ÉPOCA DE PIRACEMA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE APREENSÃO DE PETRECHOS - NÃO PERMITIDOS - APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL AÇÃO PENAL PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM RAZÃO DE DELITO AMBIENTAL PREVISTO NO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DA LEI 9.605/98 - MEDIDAS SUFICIENTES PARA REPREENDER E REPARAR A INFRAÇÃO COMETIDA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Homologa-se a promoção de arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar dano ambiental decorrente de prática de pesca predatória, em época de piracema, sem autorização do órgão competente e mediante o uso de petrechos não permitidos, quando constatada a punição na esfera administrativa, através da aplicação de multa e apreensão dos equipamentos proibidos, bem como a providência tomada na esfera criminal, revestindo-se em medidas suficientes para repreender e reparar a infração cometida.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

7.2.2.6. RELATOR-CONSELHEIRO ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO NETO:

1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000273-8

1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã

Reclamante: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Apurar a falta de condições de trafegabilidade da Rua Grevilea, Bairro Residencial Ponta Porã I.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PONTA PORÃ - MEIO AMBIENTE E URBANÍSTICO - APURAR A FALTA DE CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DA RUA GREVILEA, BAIRRO RESIDENCIAL PONTA PORÃ I - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Comprovou-se nos autos que o município de Ponta Porã- MS realizou a manutenção e recuperação da Rua Crevílea Bairro Residencial Ponta Porã I, sanando as irregularidades inicialmente constatadas. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001968-8 - SIGILOSO

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001432-0

1ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar as condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais no edifício das Promotorias de Justiça de Coxim. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM DIREITOS HUMANOS - APURAR AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO EDIFÍCIO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COXIM - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Esgotou-se o objeto do presente inquérito civil mediante a construção do novo prédio das Promotorias de Justiça da Comarca de Coxim-MS com adaptação às regras de acessibilidade. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001972-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Glória de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Glória de Dourados e Sindicato dos Servidores Públicos

Municipais de Glória de Dourados

Assunto: verificar e prevenir a ocorrência de eventuais prejuízos à educação das crianças e adolescentes do Município em razão da greve dos professores municipais.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE

GLÓRIA DE DOURADOS - VERIFICAR E PREVENIR A OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS PREJUÍZOS À EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA GREVE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS - AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS AOS ESTUDANTES - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Promoção de arquivamento homologada, haja vista inexistir prejuízo aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino em virtude de paralisação de alguns docentes pelo período de 4 (dois) dias, tendo em vista que as aulas foram repostas em dias não letivos. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000043-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Pércio Joaquim Rodrigues Aurélio

Requerido: Município de Miranda

Assunto: apurar a ausência de drenagem dos bueiros situados na rua General Câmara com a Rodovia BR-262, em Miranda, bem como eventuais danos ocasionados à coletividade e saúde pública.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE MIRANDA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR A AUSÊNCIA DE DRENAGEM DOS BUEIROS SITUADOS NA RUA GENERAL CÂMARA COM A RODOVIA BR-262, EM MIRANDA, BEM COMO EVENTUAIS DANOS OCASIONADOS À COLETIVIDADE E SAÚDE PÚBLICA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - ATRIBUIÇÃO DO MPF - SANADA A INADEQUAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO MEDIANTE O RECEBIMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - DEFERIMENTO DO DECLÍNIO DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS ORIGINAIS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE PROCEDA A REMESSA AO MPF.

1. Trata-se de dano ambiental praticado no estabelecimento “Hotel/Restaurante Querência”, localizado às margens da rodovia BR-262, área de propriedade da União. 2. Encaminhamento inadequado de promoção de arquivamento para ser homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público. Sanada a irregularidade mediante o recebimento da manifestação ministerial como declínio de atribuição ao Ministério Público Federal. Deferido o declínio de atribuição, determinando-se a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que proceda ao encaminhamento dos autos originais ao MPF. 3. Aplicação do artigo 9-A da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 52, parágrafo único, da Resolução nº 015/2007-PGJ. Entendimento consolidado no Enunciado nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001956-0

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Hospital Regional

Assunto: Apurar eventual ausência de médico ortopedista no Hospital Regional de Coxim.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM - CIDADANIA - APURAR EVENTUAL AUSÊNCIA DE MÉDICO ORTOPEDISTA NO HOSPITAL REGIONAL DE COXIM - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO POR MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promoção de arquivamento homologada, mediante comprovação de que a paciente ARLETE RAMOS FELIZARDA DA SILVA foi prontamente atendida ao chegar ao Hospital Regional de Coxim, pelo médico ortopedista Dr. ROBERTO FERNANDES DE MELO. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00002134-3

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Luiz Humberto de Almeida

Assunto: Apurar eventual dano ambiental, possível degradação da área de preservação permanente e reserva legal, bem como a regularização jurídico-ambiental da propriedade chácara Cinco Amigos localizada às margens do rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PORTO MURTINHO - DANO AMBIENTAL - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL, POSSÍVEL DEGRADAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL, BEM COMO A REGULARIZAÇÃO JURÍDICOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE CHÁCARA CINCO AMIGOS LOCALIZADA ÀS MARGENS DO RIO APA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 10 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Vistoria do DAEX constatando a regularidade ambiental do imóvel. Inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Observância do Enunciado nº 10 do Conselho Superior do Ministério Público que determina que, inexistindo dano ambiental, a promoção de arquivamento será homologada mediante apresentação do CAR pelo proprietário rural. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2016.00001309-0 - SIGILOS

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2017.00000460-7 - SIGILOS

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

10. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000433-3

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Poder Executivo Municipal

Assunto: Apurar a regularidade da contratação de escritório de advocacia pelo Poder Executivo Municipal.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE SIDROLÂNDIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NÃO CONFIGURADO LICITAÇÃO REGULAR - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promoção de arquivamento homologada, mediante comprovação de que a licitação investigada transcorreu corretamente, culminando na contratação do escritório "Fabio Leandro Advogados Associados S/S", em razão de ter apresentado a proposta de menor valor. Ato de improbidade administrativa não configurado. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.2.7. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:

1. Inquérito Civil nº 06.2015.00000109-0 – SIGILOS

Procuradoria-Geral de Justiça

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000349-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Itaporã

Assunto: Apurar eventual irregularidade cometida pelo Município de Itaporã/MS nos Pregões Presenciais nº 031/2015 e 032/2015, em que a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda foi indevidamente retirada.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2016.00000750-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa na realização de concurso público para Procurador do Poder Legislativo de Itaporã/MS, noticiada por meio da denúncia nº 11.2015.00001151-0, realizada junto a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2016.00000172-8

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta violação à ordem de preferência no atendimento das pessoas com deficiência junto às empresas de vistoria e identificação veicular credenciadas pelo DETRAN/MS.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

5. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000158-0

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível prejudicialidade aos direitos dos usuários consumidores em razão do horário de funcionamento dos serviços públicos de Administração, Manutenção e Operação das Áreas destinadas ao Estacionamento Rotativo Pago de Veículos Automotores.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 06.2016.00001042-7 – SIGILOSO

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 06.2016.00001477-8

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/A Coca Cola - FEMSA

Assunto: Averiguar a responsabilidade civil da empresa SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/A Coca-Cola, quanto à venda de mercadoria, em condições impróprias ao consumo.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

8. Inquérito Civil nº 06.2015.00000089-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades relacionadas a contratação de servidora, bem como ao atendimento por meio da classificação de risco no Hospital Regional de Nova Andradina/MS.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

9. Inquérito Civil nº 06.2016.00001196-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Aprorio Associação de Proprietários de Casas de Veraneio do Vale do Rio Ivinhema.

Assunto: Apurar a licitude do objeto da Associação de Proprietários de Casas de Veraneios do Vale do Rio Ivinhema (Aprorio).

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

10. Inquérito Civil nº 06.2017.00000163-2

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerentes: Geraldo Rezende Pereira e Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Dourados, Sebastião Nogueira Faria, Hospital dos Olhos de Dourados

Assunto: Apurar possíveis irregularidades, consistentes no suposto desvio de finalidade de recursos repassados ao Município de Dourados pelo Governo o Estado, para a realização de procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (cataratas).

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

11. Inquérito Civil nº 06.2017.00001387-2

16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Quimisul Produtos para Limpeza EIRELI EPP, Município de Dourados

Assunto: Apurar eventuais fraudes em licitações, por parte da empresa QUIMISUL.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

12. Inquérito Civil nº 06.2017.00001260-7

9ª Promotoria de Justiça Criminal da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a precariedade das instalações e estrutura predial do Estabelecimento Penal Feminino de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência ao Albergado de Três Lagoas/MS.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

13. Inquérito Civil nº 06.2017.00002120-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta irregularidade ambiental na Fazenda Moreno Área Desmembrada 01, em razão da supressão de 80,0265 hectares de vegetação nativa.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

14. Inquérito Civil nº 06.2017.00002224-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jorge Sussumu Endo

Assunto: Apurar o desmate irregular de 0,0680 ha de vegetação em área de preservação permanente, na propriedade conhecida como “Fazenda Passo do Jabuti”.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

15. Inquérito Civil nº 06.2018.00000054-8

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental na Fazenda Chapadão, de propriedade da Abba Administração de Bens e Investimentos Ltda.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

16. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001051-3

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Paranaíba

Assunto: Apurar eventual omissão do Município de Paranaíba em promover a adequação da mobilidade urbana na Rua do Centro de Educação Infantil Caio Silva Beviláqua.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

17. Inquérito Civil nº 06.2018.00001292-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Secretaria Municipal de Obras

Assunto: Apurar possível negligência da autoridade pública municipal quanto ao dever de zelar pela correta ocupação do solo urbano com respeito às normas de proteção da saúde pública e omissão no exercício do Poder de Polícia, bem como eventuais atos de improbidade administrativa daí decorrentes.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

18. Inquérito Civil nº 06.2018.00001477-5

2ª Promotoria de Justiça da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Delcio Guzzi

Assunto: Apurar a poluição causada pelo lançamento irregular de resíduos provenientes da atividade de suinocultura, realizada na Fazenda Água Branca, de propriedade de Delcio Guzzi, localizada no município de São Gabriel do Oeste.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

19. Inquérito Civil nº 06.2018.00001699-5

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na administração financeira do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Corguinho/MS no ano de 2016.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

20. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001791-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Greta Wille Schnak

Assunto: Apurar suposto exercício irregular de função pública por parte da psicóloga concursada do Município de Chapadão do Sul e possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

21. Inquérito Civil nº 06.2018.00001845-0 – SIGILOSO

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

22. Inquérito Civil nº 06.2018.00000181-4

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: José Aparecido dos Santos

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de irregularidades administrativas na doação de um imóvel localizado na quadra 15, do lote 22, do bairro Jardim Paraíso IV, em continuação às investigações desenvolvidas nos autos de Procedimento Preparatório nº 70/2016.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

7.2.2.8. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:**1. Inquérito Civil nº 06.2015.00000143-5**

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Carlos Alberto Diniz Laburu, José Luiz Diniz Laburu, Fabiana Jorge Rangel Torres, Fabiana da Silva Laburu, Leandro da Silva Laburu e Luis Alberto Laburu Neto

Assunto: Apurar degradação ambiental em área de preservação permanente do Córrego Bandeira, área úmida e veredas localizadas no imóvel situado na Avenida Rita Vieira de Andrade, quadra 10, lote 04, Parcelamento Jardim Auxiliadora.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2015.00000243-4

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Luiz Carlos Seibt e Valdir José Zorzo

Assunto: Apurar irregularidade jurídico-ambiental na Fazenda Agropecuária Paquetá, atualmente denominada Fazenda Dallas, localizada no município de Ponta Porã.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00002291-6

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Izaías Pereira da Costa

Assunto: Apurar a ausência de conexão com a rede pública de água e de coleta e tratamento de esgoto.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000846-2

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Paulo Ferraz do Amaral

Assunto: Apurar a necessidade de recuperação de área de preservação permanente da Fazenda Santiago do Tinguara, localizadas na zona rural de Naviraí- MS.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

Campo Grande, 05 de dezembro de 2018.

JACEGUARA DANTAS DA SILVA

Procuradora de Justiça

Secretária Substituta do Conselho Superior do MP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Homologado o resultado da licitação Pregão Presencial nº 49/PGJ/2018 - Processo n.º PGJ/10/3836/2018.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de adequação da recepção da sede das Promotorias de Justiça de Campo Grande - Unidade Rua da Paz, em Campo Grande - MS, incluindo o fornecimento de todo o material necessário.

Vencedora: M.H. de Campos Arce - ME para o item 1 do certame, no valor de R\$ 19.000,00.

Justificativa: Adjudicado tendo em vista o menor valor ofertado, nos termos do Edital.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2018.

Hermes Alencar de Lima

Pregoeiro/PGJ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2018NE006064 DE 05.12.2018 DO PROCESSO PGJ/10/4461/2018.**

Credor: L. F. DE SOUZA – ME.

Ordenador de despesa: **Alexandre Magno Benites de Lacerda**, Promotor de Justiça e Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 39/PGJ/2017 - **Ata Registro de Preços nº 12/PGJ/2017.**

Objeto: Serviço de impressão de cartaz, tamanho A3, papel couchê fosco ou brilho de 170g/m², impressão em policromia (4x0 cores), acabamento com 5 (cinco) pedaços de fita autocolante dupla face no verso do material (extremidade e centro).

Pedido mínimo: 50 (cinquenta) unidades, (item 13).

Valor: R\$ 174,50 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE006064 de 05.12.2018.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/PGJ/2018.

Processo: PGJ/10/3475/2018.

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**.

2- **LK EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, representada por **Luiz Carlos Rosa**.

Procedimento Licitatório: **Pregão Presencial nº 39/PGJ/2018.**

Amparo Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Execução de serviços de adequação da recepção do prédio-sede do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado - GAECO, incluindo o fornecimento de todo o material necessário.

Valor total da contratação: R\$ 23.465,00 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE000183, de 30.11.2018.

Vigência: 04.12.2018 a 04.06.2019.

Data de assinatura: 4 de dezembro de 2018.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/PGJ/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/PGJ/2017-SRP

Processo PGJ/10/3512/2017.

Partes:

1 – **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**;

2 – **NACIONAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI-EPP**, representada por **Alessandra de Anglo Mendonça**.

Objeto: Revisão dos valores registrados para o item 35 (recados autoadesivos, removíveis, medindo 76mm x 102mm, embalagem contendo 1 bloco, com 100 folhas, cor amarela) e item 36 (recados autoadesivos, removíveis, medindo, 38mm x 51mm cada, embalagem contendo 4 blocos, 100 folhas por bloco, cor amarela ou pacote com cores variadas), em razão da revisão de preços, de modo que o valor de R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos) registrado para o item 35 passará a ser de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) e o valor de R\$ 2,26 (dois reais e vinte e seis centavos) registrado para o item 36 passará a ser de R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos).

Amparo Legal: artigo 65, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 17, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Vigência: 05.12.2018 a 11.01.2019.

Data de assinatura: 5 de dezembro de 2018.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****BONITO****RECOMENDAÇÃO CONJUNTA - Nº 001/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, por seu Promotor de Justiça adiante assinado e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, por sua Defensora Pública que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que o artigo 227, da Constituição Federal dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211 da Constituição Federal, segundo o qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que o § 2º especifica que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que o artigo 208, da Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 30, da Constituição Federal, estabelece que compete aos Municípios: VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, da Constituição Federal assegura como um dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, explicitando os dispositivos constitucionais, prevê, no artigo 54, que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 208, da Lei nº 8.069/90 determina que regem pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular: III - de atendimento educacional em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), dispõe em seu artigo 4º, que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: IV - atendimento gratuito em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 11, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) os Municípios incumbir-se-ão de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, e com recursos acima dos percentuais mínimos de vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 29, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estabelece que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da sociedade;

CONSIDERANDO que o artigo 30, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estipula que a educação infantil será oferecida em: I creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO as informações repassadas pela Secretária Municipal de Educação do Município de Bonito, Sra. Roseli Fatima Gambim, no que se refere à existência de uma “lista de espera” de vagas em Centro de Educação Infantil no Município contando com aproximadamente 214 crianças;

CONSIDERANDO que está em andamento a construção de um Centro de Educação Infantil no bairro Rincão Bonito, para atendimento de 220 crianças, com previsão de entrega da obra para 31 de dezembro de 2020;

apresentam RECOMENDAÇÃO ao Prefeito do Município de Bonito para que adote as seguintes providências:

a) Enquanto houver déficit das vagas nos Centros de Educação Infantil do Município, que se adote critérios de prioridade no momento da matrícula, sugerindo-se a seguinte ordem:

- I) Inscrições de crianças com deficiência;
- II) Inscrições das crianças cujos pais são beneficiários do programa Bolsa Família;
- III) Inscrições das crianças que não se enquandrem nos itens I e II, priorizando as família com menor rendimento mensal, até preenchimento total das vagas.

Em caso de desempate para ocupação da mesma vaga, observar-se-á:

- I) A maior proximidade da residência da criança à unidade escolar;
- II) O maior numero de membros da família da criança;
- III) A maior idade da criança.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual informam que adotarão as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive ajuizando ação civil pública.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, bem como seja afixada no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

No prazo de 5 dias, a Prefeitura Municipal de Bonito deverá informar ao Ministério Público o acatamento ou não da presente recomendação.

Ainda, no prazo de 5 dias, a Prefeitura Municipal de Bonito deverá informar ao Ministério Público as providências a serem adotadas.

Bonito, 28 de novembro de 2018.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR
Promotor de Justiça

THAÍS ROQUE SAGIN LAZZAROTO
Defensora Pública

CHAPADÃO DO SUL**EDITAL Nº 12/2018/2ªPJCS**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul faz saber a ADRIANA CRISTINA MAIA ARAÚJO (portadora do RG nº 344974 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 368.402.971-87, atualmente em lugar incerto e não sabido) que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2018.00002690-5, instaurado visando apurar a prática de poluição sonora pelo estabelecimento comercial Hollywood Pub Bar, promovendo a adoção das medidas necessárias para coibir eventuais excessos sonoros.

Chapadão do Sul-MS, 05 de dezembro de 2018.

FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA
Promotora de Justiça

IVINHEMA**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00003025-3****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90, as partes abaixo qualificadas o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

TÍTULO I - DAS PARTES:

COMPROMITENTE: O Ministério Público Estadual, neste ato representado pelo Exma. Sra. Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Ivinhema/MS, Dra. Juliana Martins Zaupa.

COMPROMISSÁRIO: V P dos Santos Eireli (Auto Posto Amandina), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 30.586.617/0001000, estabelecida na Avenida Maria da Silva Simões, n. 369, parte da quadra 238, Distrito de Amandina/Ivinhema-MS, representado por Valdemir Pereira dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, CPE 608.723.811-53, RG nº 740580 SSP/MS, residente na Rua Joaquim Saraiva de Freitas, n. 485, Centro, Ivinhema/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O COMPROMISSÁRIO, na condição de responsável pelo empreendimento conhecido pelo Auto Posto Amandina (nome fantasia), acima qualificado, tendo em vista os fatos apurados nos autos de inquérito civil em epígrafe e objetivando fomentar a regularidade jurídico-ambiental de sua atividade, informa que providenciará reforma para a adequação do imóvel ao ramo de atividade e assume, mediante assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, as seguintes obrigações de fazer e não-fazer:

Ao tempo em que informa que já obteve a licença de operação nº 62 – IMASUL, Processo nº 71/402613/2018, com validade até 28/02/2022, já anexada aos autos às fls. 294/296..

a) o COMPROMISSÁRIO obriga-se, desde a data do requerimento das referidas licença, a atender tempestivamente todas as exigências formuladas pelo órgão ambiental como condicionantes para a aprovação do licenciamento, de modo que o atraso ou o não atendimento das exigências do órgão ambiental configurará descumprimento ao presente termo de ajustamento de conduta;

b) o COMPROMISSÁRIO obriga-se a respeitar todas as condicionantes estipuladas pelo órgão licenciador na licença prévia, bem como nas licenças de instalação e operação;

CLÁUSULA SEGUNDA. A título de indenização ambiental o compromissário compromete-se a doar a soma de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) à Associação Cantinho Bem-Me-Quer, que deverá ser pago em 8 (oito) parcelas de R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta reais), com vencimento todo dia 10 de casa mês, com início tão logo seja comunicado por esta Promotoria de Justiça da homologação do presente acordo pelo Conselho Superior do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA. Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul) por dia de descumprimento, que será revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente do município de Ivinhema ou, na inexistência ou inatividade dessa, ao Fundo Estadual do Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA. Caso seja constatado o descumprimento das obrigações que integram este termo de ajustamento de conduta, o MINISTÉRIO PÚBLICO expedirá notificação informando o COMPROMISSÁRIO sobre o descumprimento e deferindo prazo de 10 dias para apresentação de defesa administrativa perante o MINISTÉRIO PÚBLICO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O MINISTÉRIO PÚBLICO analisará a defesa do COMPROMISSÁRIO e, em seguida, poderá:

I- arquivar as peças de informação, caso constate inocorrência de descumprimento ao presente termo de ajustamento de conduta; ou

II- notificar o COMPROMISSÁRIO para o recolhimento da multa, caso constate descumprimento ao presente instrumento, indicando o valor da penalidade incidente, assim como a instituição financeira e a conta bancária onde haverá de ser depositada a importância.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação expedida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO nos termos do inciso II do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA TERCEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA QUINTA. O descumprimento das obrigações assumidas neste termo de ajustamento de conduta poderá ensejar, além da incidência e execução das multas respectivas, a execução das obrigações de fazer ou não fazer, bem como a propositura das medidas judiciais necessárias à interrupção da atividade lesiva ao meio ambiente, sendo certo que o pagamento das multas não importará a desobrigação ou a dispensa do cumprimento dos deveres ora assumidos.

CLÁUSULA SEXTA. Em caso de transferência da posse ou administração do empreendimento do COMPROMISSÁRIO, ele se obriga a dar ciência deste termo de ajustamento de conduta à outra parte do negócio, fazendo constar do contrato respectivo as obrigações ora assumidas e as multas pelo descumprimento. Se o COMPROMISSÁRIO transferir o empreendimento sem cumprir a obrigação fixada nesta cláusula, permanecerá como responsável solidário com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA. Este compromisso de ajustamento de conduta produz seus efeitos desde a data de sua celebração e as obrigações pactuadas no instrumento deverão ser satisfeitas de forma integral e eficiente, nos prazos previstos nas respectivas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA. O cumprimento do presente termo de ajustamento de conduta importará o arquivamento dos autos de inquérito civil n.06.2018.00003025-3, instaurados perante a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Ivinhema.

CLÁUSULA NONA. As partes elegem o foro da Comarca de Ivinhema para dirimir os conflitos decorrentes do presente instrumento.

Este termo de ajustamento de conduta vai impresso em três vias de igual teor, assinadas pela 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Ivinhema, pelo COMPROMISSÁRIO, seu advogado Marcelos Antônio Arisi, OAB/MS n. 6.066, bem como por duas testemunhas. Uma das vias é recebida pelo COMPROMISSÁRIO no ato da assinatura, outra será juntada no IC respectivo e a última permanecerá arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Ivinhema/MS, 23 de novembro de 2018.

JULIANA MARTINS ZAUPA
Promotora de Justiça

Valdemir Pereira dos Santos
Compromissário

Marcelos Antônio Arisi
OAB/MS n. 6.066

NAVIRAÍ

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2018

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Comarca de Naviraí/MS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, inciso I, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e artigos 5º e 44 da Resolução PGJ nº 15/2007, em razão da apuração dos fatos através do Inquérito Civil nº 06.2018.00003370-6, os quais versam sobre a iminência da interrupção dos serviços de pediatria no Hospital Municipal de Naviraí, expede a seguinte

RECOMENDAÇÃO

ao Prefeito do Município de Naviraí/MS, Excelentíssimo Senhor José Izauri de Macedo:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica, do estado democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF/88; art. 1º da Lei nº 8.625/93 e art. 1º da LC nº 72/94), sendo que, para tanto, deve promover inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, (art. 129, III, da CF/88; art. 25, IV, b, da Lei nº 8.625/93 e art. 25, IV, b, da LC nº 72/94);

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o “*Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social*”¹;

CONSIDERANDO que, nos termos da doutrina jurídica nacional, a recomendação administrativa “*constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público*”², viabilizando, dessa maneira, na hipótese de descumprimento, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado ou de ação própria visando a imposição de obrigação de fazer;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no artigo 6º, *caput*, da Constituição Federal, o direito à saúde é um dos direitos sociais e, portando, dotado das características dos direitos fundamentais do cidadão;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no artigo 10, inciso II, da Lei nº 7783/89, os serviços públicos de assistência médica e hospitalar, são considerados serviços públicos ou atividades públicas essenciais, os quais, nos termos do artigo 11 do mesmo diploma normativo, não devem ser interrompidos, nem mesmo pelo exercício do direito à greve;

CONSIDERANDO que os serviços atualmente prestados pelos médicos pediatras do Município de Naviraí, amoldam-se com perfeição à descrição do artigo 10, inciso II, da Lei nº 7783/89;

CONSIDERANDO que, de acordo com o relato de Wellington de Mattos Santussi, atual Gerente Municipal de Saúde de Naviraí/MS, em atendimento havido nesta Promotoria de Justiça, datado de 30 de novembro de 2018, os médicos

¹ MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 319.

² ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49.

pediatras que prestam atendimento no Hospital Municipal de Naviraí, estão na iminência de interromper a prestação de tais serviços, em razão do pedido de exoneração, cujo aviso prévio vencerá em data de 07 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que tais fatos restaram também consignados por meio do Ofício nº 301/GMS/ADM, datado de 30/11/2018, subscrito por Wellington de Mattos Santussi, atual Gerente Municipal de Saúde de Naviraí/MS;

CONSIDERANDO que a iminência da interrupção dos serviços de pediatria ora mencionada também restou demonstrada pela fotocópia do documento subscrito pelas médicas pediatras, datado de 06 de novembro de 2018, por meio do qual se comunica o pedido de “desligamento” dos serviços de pediatria, a partir do dia 07 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, “*a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei*”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, admite-se a contratação temporária de servidores públicos, o que se usou denominar de contratação por tempo determinado, desde que haja autorização expressa para tanto em lei própria e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 934, de 15 de setembro de 1999;

RECOMENDA ao Prefeito do Município de Naviraí/MS, Excelentíssimo Senhor José Izauri de Macedo, com o objetivo de evitar e/ou de amenizar os efeitos da iminente interrupção dos serviços médicos de pediatria no Hospital Municipal de Naviraí que:

- a) na eventualidade de existirem candidatos aprovados em concurso público, promova a imediata convocação destes para preenchimento dos cargos que vierem a vagar;
- b) na eventualidade de não haver candidatos aprovados em concurso público, que adote as providências necessárias para abertura de teste seletivo, visando a contratação temporária de médicos pediatras;
- c) havendo contratação temporária de servidores públicos, que adote as medidas administrativas necessárias para substituição destes por candidatos a serem aprovados em concurso público, o qual deverá ser deflagrado na sequência às contratações temporárias;

REQUISITA-SE, desde já, que esta Promotoria de Justiça seja informada de todas as medidas administrativas eventualmente implementadas em razão da presente recomendação.

ADVERTE-SE que, em caso de não cumprimento da Recomendação, poderão ser adotadas as medidas judiciais cabíveis para solução da irregularidade e para a eventual responsabilização pessoal.

Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, nos termos do art. 52 da Resolução nº 015/2007-PGJ;

Junte-se cópia ao Inquérito Civil nº 06.2018.00003370-6, registrando-se no SAJ/MP.

Encaminhe-se para publicação no DOMP.

Naviraí/MS, 04 de dezembro de 2018.

DANIEL PIVARO STADNIKY
Promotor de Justiça

RIO BRILHANTE

EDITAL N. 026/2018

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Brilhante – MS, torna pública a conversão do Procedimento Preparatório abaixo especificado em Inquérito Civil. Referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n. 06.2018.00003259-5

Requerentes: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: apurar eventual deficiência nos serviços de controle e fiscalização desempenhados pela Vigilância Sanitária do Município de Rio Brilhante/MS.

Rio Brilhante – MS, 4 dezembro de 2018.

ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI

Promotora de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

BRASILÂNDIA

EDITAL Nº 11/2018

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brasilândia/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Raimundo Assis de Alencar, nº 1075, Centro – Brasilândia/MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00003365-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Brasilândia e Andrade Construções – EIRELLI ME.

Assunto: Apurar possível irregularidade consistente no uso de equipamentos públicos em obras licitadas e contratadas – reforma e ampliação do Departamento Municipal de Estradas e Rodagem deste município – para execução por parte de empresa privada vencedora do certame licitatório – Andrade Construções Eirelli ME.

Brasilândia, 05 de dezembro de 2018.

PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE FREITAS

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 12/2018

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brasilândia/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Raimundo Assis de Alencar, nº 1075, Centro – Brasilândia/MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00003366-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Brasilândia e Manhanelli Associados Ltda

Assunto: Apurar supostas irregularidades na contratação de empresa de publicidade –Manhanelli Associados Ltda - para prestar serviços de consultoria e assessoria em comunicação social para o município de Brasilândia.

Brasilândia, 05 de dezembro de 2018.

PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE FREITAS

Promotor de Justiça

ELDORADO

09.2018.00004457-0

EDITAL Nº 0006/2018/PJ/EDD

A Promotoria de Justiça da Comarca de Eldorado/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Assis Chateaubriand, 1.555, Bairro das Palmeiras, nesta cidade.

Procedimento Administrativo: nº 09.2018.00004457-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Cooperativa Agroindustrial Copagril

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos Autos do Inquérito Civil nº 02/2016.

Eldorado/MS, 04 de dezembro de 2018

GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA

Promotor de Justiça

09.2018.00004488-0

EDITAL Nº 0007/2018/PJ/EDD

A Promotoria de Justiça da Comarca de Eldorado/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Assis Chateaubriand, 1.555, Bairro das Palmeiras, nesta cidade.

Procedimento Administrativo: nº 09.2018.00004488-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Usina Rio Paraná S.A.

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos Autos do Inquérito Civil nº 06.2017.00001646-9

Eldorado/MS, 04 de dezembro de 2018

GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA

Promotor de Justiça